



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF.

Autos n.º 97.132-0/2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
24 MAI 11 29 2009 0092009

O presente expediente foi encaminhado (via declínio de competência) pela 7ª Vara Criminal de Brasília e versa sobre possível crime de violação de direitos autorais, art. 184 do CPB, ocorrido em junho de 2009, no interior do Senado Federal, envolvendo os servidores Anderson Montes e Alex Kratz, os quais teriam colocado arquivos de música e filmes em dois equipamentos (computadores) e, disponibilizado o conteúdo para outros funcionários.

Antes de qualquer incursão no mérito, cumpre discorrer sobre o tema dos direitos autorais na Internet.

O surgimento da Internet provocou a formação de uma nova cultura, com novos conceitos de comercialização, sendo uma rede teoricamente livre, já que não tem um proprietário definido, ou seja, um autor. Qualquer um que tenha o devido equipamento pode acessá-la. Como ficam, então, os direitos autorais neste universo?

O importante a ressaltar é que todas as obras intelectuais (livros, vídeos, filmes, fotos, obras de artes plásticas, música, intérpretes etc.), mesmo quando digitalizadas, não perdem sua proteção, portanto não podem ser utilizadas sem prévia autorização. Apesar de qualquer pessoa que tenha acesso à Internet poder inserir nela material e qualquer outro usuário poder acessá-lo, os direitos autorais continuam a ter sua vigência no mundo *on-line*, da mesma maneira que no mundo físico.



Consoante doutrina abalizada, a transformação de obras intelectuais para *bits* em nada altera os direitos das obras originalmente fixadas em suportes físicos (Gandelman¹, p. 154). O autor tem todo o direito de autorizar a reprodução de sua obra no meio que quiser, incluindo aí a Internet. O que se questiona é o que o usuário pode fazer com esse material. É claro que, se ele faz uma cópia de determinado material protegido e pretende usá-la, será necessária a autorização do autor. Qualquer texto, *home page* ou *site* que apresentar criatividade e forma original é protegido, necessitando de autorização para ser reproduzido.

O mesmo princípio que protege a obra originária também protege os direitos conexos, portanto o uso de imagens e sons também depende da autorização do autor para sua reprodução. O que acontece é que, com a facilidade de manipulação através de programas, é possível modificar uma imagem a tal ponto que se torna quase impossível afirmar, ou mesmo provar, que tal imagem pertença mesmo a seu autor.

Em outras palavras, a grande facilidade de reprodução e distribuição de cópias sem autorização; a facilidade de criar "verdadeiras" obras derivadas por meio da digitalização e a facilidade de utilização de textos e imagens oferecidos pela Internet de forma ilegal são alguns dos vários modos de como os direitos autorais são burlados.

O arcabouço jurídico sobre o tema é um emaranhado trabalhoso de normas abertas e confusas (Leis 9609/98, 9610/98, 10.695/03) que, no fundo, tornam o licenciamento muito oneroso e a persecução penal quase impossível, pois torna a proteção aos direitos autorais – que atualmente é territorial – obsoleta, diante da universalidade da rede de navegação.

Nessa linha, analisando os fatos narrados nos autos em paralelo ao acima mencionado, tem-se que, as condutas imputadas aos autores não se amoldam ao tipo do art. 184 do CPB, haja vista que não há nos autos comprovação da propriedade intelectual do material disponibilizado pelos investigados nos equipamentos (máquinas) referidos nos autos; também não se comprovou a originalidade das mesmas (obras), ressaltando-se que não houve perícia nas máquinas, nem visualização dos arquivos por parte da autoridade que presidiu as investigações.

Da mesma forma, entende esta Representante Ministerial que restou ausente nas condutas dos autores, cujas declarações encontram-se juntadas às fls. 15 e 17, o elemento subjetivo do tipo do art. 184 do CPB, qual



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

seja: a vontade (dolo) inequívoca de violar, conscientemente, o direito autoral de outrem.

Pelo exposto, oficia o Ministério Público pelo arquivamento do feito, nos moldes do art. 397, III do CPP.

Brasília-DF, 21 de maio de 2010.

ROSE MEIRE CYRILLO
Promotora de Justiça